

O inimigo: os impostos

Por Rogério Fernandes Ferreira

A incidência do IVA sobre o imposto automóvel e o imposto do selo sobre aumentos de capital cobrado em Portugal, em desacordo formal com as emanações da União Europeia, são aqui analisados.



Rogério Fernandes Ferreira
Advogado, Economista,
Professor catedrático

A fiscalidade no nosso País aparece, por vezes, debatida de modo excessivamente crítico e inamistoso. Dantes, em reclamações à administração fiscal, quem desta discordasse apelava respeitosa e reponderações, lembrando que o Estado era «pessoa de bem.» Agora, as alusões críticas endurecem. Propala-se a ideia de o Estado não ser «pessoa de bem», esquecendo-se até que o Estado, em certo sentido, somos todos nós, a nação politicamente organizada.

A propósito do imposto automóvel *versus* IVA, apareceram nestas últimas semanas declarações acres de fiscalistas, acentuando ser ilegal e absurdo englobar o quantitativo daquele imposto no valor tributável do IVA.

Do nosso lado, observamos que a administração fiscal veio actuando em harmonia com a sua interpretação de sempre, dentro do que dispõe a esse respeito o Código do IVA, na al. a) do n.º 5 do seu artigo 16.º que consigna: «5 – O valor tributável das transmissões de bens e das prestações de serviços sujeitas a imposto, incluirá:

a) Os impostos, direitos, taxas e outras imposições, com excepção do próprio imposto sobre o valor acrescentado; (...)

Conforme esta disposição legal, o valor tributável que serve para determinar o IVA a liquidar não exclui o imposto automóvel. Donde, ilegal terá de ser qualquer posição que contraria a nossa lei, a qual assentou nas Directivas Comunitárias. Na verdade, no artigo 78.º da Directiva IVA (por exemplo - art. 11.º, parte A, al. a) da Sexta Directiva IVA) impõe-se que o valor tributável inclua os impostos, direitos aduaneiros, taxas e demais encargos, com excepção do próprio IVA. O disposto na lei fiscal portuguesa (o citado art. 16.º, n.º 5, al. a) e também o art. 17.º, n.º 2, al. a) do Có-

digo do IVA) é reprodução do preceituado na Directiva IVA.

Sobre esta matéria ocorreu, entretanto, apreciação do TJCE (Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias) discordando de prática fiscal da Dinamarca a este respeito. E a Comissão Europeia, ponderando essa decisão, instruiu no sentido de se rever o assunto em Portugal.

Entretanto, como se sabe, a legislação portuguesa alterou-se. Substituiu-se o Imposto Automóvel por outro – o Imposto sobre Veículos (Lei n.º 22 - A/2007, de 29 de Junho).

As objecções à posição da administração fiscal em comentário assentam especialmente no facto de o imposto automóvel respeitar ao registo ou matrícula da viatura em nome do comprador, formalismo este revelador de que o IA é encargo do comprador e que a sua exigência prévia ao vendedor é ilógica, obrigando a que o pague e o integre depois nos seus custos e, em seguida, nos seus proveitos e preços de venda.

Seria, pois, normal o imposto automóvel aparecer logo em nome do comprador ou a ele directamente debitado. Então, a tributação do IA em IVA não se colocaria. E até se admite que melhor seria assim. Porém, não o sendo, há que atentar no brocardo jurídico *dura lex, sed lex*, que os juristas não podem deixar de ter presente(*).

Atentando no que atrás se expõe, a posição que entendemos de seguir é que o IVA incide também sobre o montante do IA.

Cada vez há mais gente a protestar contra os impostos, contra a alta fiscalidade existente. Só que se esquece que os impostos são mais um efeito e menos uma causa. Dir-se-á, inclusive, que se viessem a ocorrer restituições do imposto automóvel em exame, outra tributação surgiria em compensação. E outros contribuintes, ou os mesmos, reclamariam...

O inimigo a combater prioritariamente entre nós continua a ser o “monstro”, a despesa pública (corrente). Todos sabem isso, mas poucos que-



rem que os cortes na despesa pública sejam contra si ou seus familiares ou correligionários.

Imposto do selo

A comunicação social e os técnicos que se ocupam de fiscalidade geralmente consideram boas notícias aqueles casos em que a administração fiscal perde receita fiscal e más as contrárias, como sejam o maior rigor na arrecadação das receitas e no mais acérrimo combate à evasão.

Uma notícia também muito agitada entre nós foi que o Tribunal Europeu pronunciara sentença, considerando o actual imposto do selo sobre aumentos de capital cobrado em Portugal em desacordo formal com as emanações da União Europeia. A ocorrência gerou gáudio. A comunicação social, em parangonas, apontou-a como notável vitória do Tribunal Europeu e dos contribuintes impugnantes e salientou, ao invés, a derrota do nosso fisco.

Possível parece assim concluir que se olham os problemas respeitantes ao Estado português de modo menos aceitável. Apreciar assuntos de todos - da Nação - em que o Estado sai mal, deveria ser motivo de tristeza, não de contentamento.

Não terá sido incutido nos portugueses o culto do interesse nacional, do bem comum? As mesquinhas condutas partidárias levam a empolar erros de quem exerce funções de governação, indo ao ponto de considerar negativamente actuações justas e correctas, apenas por emanarem de quem é de partido diferente ou por afectarem, embora justamente, correligionários ou amigos.

Têm sido abundantes os comentários críticos em re-

lação ao Estado, a propósito do caso atrás referido do imposto do selo e de um outro também actual (o do IVA incidente sobre vendas de veículos, como já se viu). Na comunicação social, um articulista acentuou ser bom para as empresas e para a circulação dos capitais, portanto para a economia, que o Estado reembolse rapidamente os impostos em discussão. E não se viu da parte dos cidadãos aparecer alguém a acentuar que o Estado não deve e não pode reembolsar impostos que entendeu ter cobrado legítima e legalmente. Só condenado é que terá de o fazer em respeito pelo poder judicial.

Obviamente que os governantes e demais agentes do Estado-Nação têm de pugnar pelos direitos do Estado a receber os impostos considerados devidos. Porém, a consciência cívica também terá de os conduzir à defesa do Estado-Nação, a qual passa pelo interesse pelas causas públicas onde conta o Orçamento do Estado que tem sido deficitário, não se favorecendo, assim, as respostas do Estado às necessidades dos cidadãos em matérias de saúde, segurança social, educação, justiça, protecção dos cidadãos, defesa do País, etc.

Dir-se-á, então, que as pessoas que reagirem à tributação automóvel e à tributação em selo dos aumentos de capital podem contribuir, dadas as insuficiências de outras receitas de impostos, para posteriores agravamentos dos seus IRS, IRC, IVA, etc., e de modo a compensar o Estado de redução de receitas que venha a sofrer. Porém, não se dirá que serão os contribuintes que obtiverem eventualmente reembolsos, os afectados depois por novos impostos. Diz-se que há duas coisas certas - a morte e os impostos -, mas em relação aos impostos essa certeza última não tem ocorrido sempre para todos, apenas para alguns.

As matérias dos impostos são objecto de nossos estudos desde há decénios e sempre verificámos a existência de opiniões divergentes, muitas apresentadas com eloquência e fervor. Há divergências quanto a alcançar-se justiça e equidade e também quanto aos procedimentos em que a eficácia e eficiência mostram avanços, nomeadamente na maior comodidade e rapidez da prestação fiscal e não obstante a maior complexidade actual do fenómeno tributário. ■

(Texto recebido pela CTOC em Agosto de 2007)

(*) Os nossos juízes apreciam as matérias na perspectiva da lei, mesmo quando injusta (cf. n.º do art. 8.º do Código Civil). Quanto aos juízes do Tribunal Europeu temos o sentimento que são bons intérpretes da vontade dos contribuintes. As decisões que tomam encorajam a que mais contribuintes voltem a pôr questões. Se não houvesse questões, aquele Tribunal dispensaria juízes e funcionários.